

A
GEOTER GEOTECNIA LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
PROCESSO nº. 99000244113/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 019-2025
PROCESSO nº. 9900168192/2025
ASSUNTO: HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA e TÉCNICA

RELATÓRIO de VERIFICAÇÃO TÉCNICA de HABILITAÇÕES

GEOTER GEOTECNIA LTDA – CNPJ: 26.748.903/0001-49; AUSENTE: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não atende aos itens de RT – Relevâncias Técnicas 39 de Atestados Técnicos de Profissionais, e Atestados Técnicos Operacionais, quanto a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, atende, QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA não apresenta CND - Certidão da Fazenda do Estado e nem da Dívida Ativa do Município, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA, atende, CERTIDÕES e DECLARAÇÕES, atendem, ficando desta forma INABILITADA.

RECURSO:

1. Quanto a QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, as certidões exigidas estão anexadas nesse documento, e se encontram válidas.

2. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ressalta-se que a Geoter apresentou atestados referentes a obras de Contenção, as quais guardam similitude técnica com o objeto desta licitação. Um dos atestados apresentados refere-se a uma obra de construção de 3 (três) cortinas atirantadas, totalizando 687,80m² de cortina, num contrato de R\$ 7.868.530,46, em quantidades de todos os demais serviços muito superiores aos outros itens listados de RT.

GEOTER GEOTECNIA LTDA - CNPJ: 26.748.903/0001-49 Rua da Batata 1000 – Mercado São Sebastião – Penha – Rio de Janeiro / RJ www.geoter.net.br, Pela própria natureza das obras de contenção, o transporte manual configura-se como uma atividade de apoio intrínseca e indispensável à sua execução e não demanda nenhum tipo de técnica específica, trata-se apenas de transporte de materiais manuais feitos por funcionários, SERVENTES DE OBRAS. No nosso entendimento a realização das obras apresentadas nos atestados já demonstra a capacidade técnica e logística da GEOTER de comportar funcionários em quantidade inclusive superior à exigida para este certame, e como não há técnica específica envolvida no transporte de materiais de forma manual em encostas, entendemos que o conjunto do atestado atende ao item 39 de RT no que tange a comprovação da nossa capacidade de empregabilidade e disponibilidade da quantidade de funcionários necessários para realização deste serviço.

Desta forma, conclui-se que o serviço foi executado, ainda que não esteja explicitamente discriminado na descrição dos atestados apresentados.

Sem mais, submetemos nosso recurso, e aguardamos a definição quanto a **HABILITAÇÃO**.

a **CPL** com base na prerrogativa e poder de decisão do Presidente da Comissão de Licitação ou o **agente de contratação** (termo mais comum na Lei nº 13.303/2016), possui poderes e responsabilidades cruciais para a condução do processo licitatório, recursos e impugnações de editais, atuando como o principal responsável pela **condução e coordenação do certame**, passa a analisar o Recurso Interposto:

Quanto ao Item 1:

A licitante **GEOTER GEOTECNIA LTDA**, deixou de apresentar no seu **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO**, a **Certidão** de situação Fiscal perante a **Fazenda do Estado**, como também, a **Certidão de Dívidas Ativa** com o **Município da Sede** da empresa – **Itens do EDITAL 12.1.3 cc 12.1.3.2 e 12.1.3.3**, amparado no **art. 56, Inciso I e II da Lei nº. 13.303/2016**, sendo vedado à apresentação posterior de documentos comprobatórios da Qualificação Fiscal e Trabalhista, da abertura do certame e/ou 1ª. (primeira) Sessão de recebimentos dos ENVELOPES A e B, quando o licitante teve quase **30 (trinta) dias**, para preparar a documentação, sem falhas insanáveis.

Desta forma e com base no **Item 17.6** - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital, sm.j, não altera o resultado anteriormente divulgado, continuando **INABILITADA** quanto ao Item.

Quanto ao Item 2:

A licitante deixou de apresentar Atestados Técnicos Profissional e Atestados Técnicos Operacional, que atendessem ao Item 39, conforme RELATÓRIO TÉCNICO anexado aos autos, descumprindo desta forma com os **Itens 2.1, 2.2 cc 13.1.2, 13.1.4 e 13.1.5 do EDITAL**, do qual o próprio recurso diz que por similitude técnica com o objeto, que pelo relatório técnico do Corpo Técnico e Engenheiro da CPL, não é o mesmo descritivo e não tão pouco objeto, nem quantitativo e nem qualitativo.

Desta forma e com base no **Item 17.6** - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital.

Este é o Relatório final de verificação das habilitações fiscais e trabalhistas e técnicas.

Anexe aos autos e publique-se.

CPL / ION, 16 de DEZEMBRO de 2025.

Assinado eletronicamente por:

* Antonio Jorge Guimaraes Da Silva (**.510.885-**) em 16/12/2025 11:13:20 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a7f13f11-c839-421e-87ff-655ea524a53b>

